

RESOLUÇÃO N.º 16/2016

Aprova Sistema Interno de Avaliação dos Docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS com vistas ao seu credenciamento e renovação de credenciamento.

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no estatuto e no sistema normativo interno,

CONSIDERANDO os critérios de avaliação interna das atividades dos docentes, apresentada pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os fundamentos, critérios e procedimentos estão alinhados às exigências da CAPES que orientam a avaliação, credenciamento e renovação de credenciamento dos docentes da UNISINOS que atuam em programas e cursos de pós-graduação estrito senso;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria da CAPES n.º 81/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º A avaliação interna dos docentes da UNISINOS, vinculados ou candidatos aos Programas de Pós-Graduação estrito senso da Universidade se rege pelos objetivos, diretrizes, critérios, prescrições e procedimentos constantes da presente Resolução.

Art. 2.º São objetivos do Sistema Interno de Avaliação dos Docentes da UNISINOS vinculados ou candidatos aos Programas de Pós-Graduação da Universidade:

- I aperfeiçoamento do processo interno de avaliação dos docentes da UNISINOS, que atuam em pós-graduação estrito senso, assegurando a coerência com os valores, as prioridades e as estratégias da Universidade e o alinhamento aos requisitos estabelecidos pela CAPES;
- II consolidação do perfil de professor da UNISINOS que atua na condição de docente permanente da pós-graduação estrito senso;
- III incremento da contribuição docente para a pesquisa orientada ao desenvolvimento regional e nacional, à inovação e à transdisciplinaridade;

- IV valorização e incentivo aos docentes vinculados a programas de pós-graduação estrito sensu nas atividades da graduação e da pós-graduação lato sensu, seja na condição de professor, coordenador ou orientador;
- V aprimoramento dos instrumentos de gestão das atividades docentes de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmica;
- VI promoção, de forma justa, ética e sustentável, da excelência na pesquisa e na produção científica;
- VII estímulo à atuação dos docentes no relacionamento com atores externos, direcionando sua pesquisa ao avanço das organizações e da sociedade, na geração de conhecimento aplicado e na captação de recursos externos.
- VIII credenciamento e renovação de credenciamento institucional dos docentes.

Art. 3.º Para atuar nos Programas de Pós-Graduação, os docentes deverão estar credenciados e terem seu credenciamento periodicamente renovado, sendo que, para o ingresso no Programa de Pós-Graduação (PPG) e em novos projetos de Programa de Pós-Graduação, os docentes serão inicialmente credenciados.

Parágrafo Único - Todos os docentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação na data da publicação desta Resolução são considerados, para todos os efeitos, credenciados.

Art. 4.º O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é composto por três categorias:

- I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II docentes e pesquisadores visitantes;
- III docentes colaboradores.

Art. 5.º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação (lato ou estrito sensu) e/ou graduação;
- II participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG.

- IV vínculo funcional-administrativo com a Universidade ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do PPG;
 - b) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Parágrafo Único - A atuação como docente permanente poderá se dar em até três (3) Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS, no máximo, sendo, ao menos, um profissional.

Art. 6.º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7.º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 8.º O credenciamento de docentes permanentes para atuar em Programas de Pós-Graduação, a partir da publicação da presente Resolução e excetuado o credenciamento inicial previsto no parágrafo único do art. 3.º, se dará mediante o atendimento, pelo candidato, das seguintes exigências gerais:

- I Ser portador de título de doutor;
- II Apresentar produção científica compatível com o especificado nos critérios da Comissão da área da CAPES;

- III Apresentar impacto na excelência acadêmica da Universidade, seja pela atuação atividades de graduação e de pós-graduação estrito e lato sensu, na captação de projetos com financiamento externo, na liderança de grupos de pesquisa, núcleos de excelência e institutos tecnológicos ou na gestão acadêmica;
- IV Ter a qualidade de atuação em sala de aula percebida, indicada por avaliação sistemática juntos aos alunos dos três níveis acadêmicos da Universidade (graduação, lato e estrito sensu);
- §1.º Cada Programa de Pós-Graduação, consideradas as suas especificidades, poderá estabelecer, além dos critérios previstos neste artigo, outros critérios e requisitos de avaliação para o credenciamento do docente.
- §2.º Os critérios e requisitos de avaliação do parágrafo anterior ficam sujeitos à apreciação e ratificação da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Art. 9.º O credenciamento dos docentes colaboradores ao Programa de Pós-Graduação se dá nas seguintes condições:

- I quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, por exemplo, PNPd, Docfix, entre outros;
- II docentes de cursos da Universidade que demonstrem qualificação acadêmica para atuar em Programas de Pós-Graduação, desenvolvam pesquisas em suas áreas de atuação e comprovem alguma produção científica;
- §1.º O pedido de credenciamento como docente colaborador, de docente de cursos de graduação, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: cópia do diploma de doutor, relato documentado de atividades de pesquisa, relato documentado de atividades em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e relato documentado de participação em Programas de Pós-Graduação estrito sensu, participação como orientador ou coorientador de dissertações e/ou teses, se for o caso.
- §2.º A permanência do docente da UNISINOS como colaborador é de até três anos, período em que é esperada produção científica e, até ao final desse período, consolidação da produção.
- §3.º Findo o prazo do parágrafo anterior, a coordenação do Programa de Pós-Graduação realizará avaliação do desempenho do docente da UNISINOS, credenciado como docente colaborar, e encaminhará relatório à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

- §4.º Com base no relatório de avaliação do parágrafo anterior e em caso de consolidação da produção prevista no parágrafo 1.º deste artigo, a UAPPG poderá credenciá-lo como docente permanente e, caso não ele tenha atingido a produção esperada, descredenciá-lo ou mantê-lo na condição de colaborador caso seu desempenho indique melhorias progressivas de produção no período.
- Art. 10 O processo de avaliação das atividades docentes, para fins de renovação de credenciamento, será aplicado bianualmente, e incide sobre as atividades dos quatro anos imediatamente anteriores.
- Art. 11 O processo institucional de avaliação, para fins de renovação de credenciamento dos docentes, será conduzido por uma comissão designada pela Reitoria e coordenada pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).
- §1.º A comissão poderá se reunir a qualquer tempo por convocação da UAPPG.
- §2.º Os resultados das avaliações da Comissão, com vistas à renovação de credenciamento de docentes, serão sempre apreciados em conjunto com o Coordenador do respectivo PPG e encaminhados à Reitoria para fins de homologação.
- §3.º Somente os resultados homologados pela Reitoria produzirão efeitos para renovar, ou não, o credenciamento dos docentes.
- Art. 12 Para fins de renovação de credenciamento do docente, será considerado o atendimento às seguintes condições e critérios gerais:
- I atuação em uma ou mais atividades ou funções de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, tais como:
 - a) ministração de aulas em cursos de graduação;
 - b) ministração de aulas em cursos de pós-graduação lato sensu;
 - c) orientação de Iniciação Científica (IC);
 - d) coordenação de curso de graduação e pós-graduação lato sensu;
 - e) orientação de Trabalho de Conclusão de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;
 - f) coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
 - g) oferta de oficinas, palestras para professores e alunos de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu.
 - II produção científica qualificada, conforme previsto no art. 8.º.
 - III captação de recursos em projetos.

- IV atuação em nível de pós-graduação lato senso, seja na condição de coordenador de curso, professor ou orientador de monografias;
- IV qualidade de teses e dissertações orientadas evidenciada por orientandos que tenham publicações decorrentes de seus trabalhos acadêmicos;
- V atuação em cargo de gestão na Universidade, tais como coordenador de curso, coordenador de Instituto, decano, gerente, diretor, pró-reitor e reitor;
- VI impacto positivo, na comunidade, da atuação do docente no programa de pós-graduação;
- VII outras atividades consideradas relevantes pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 13 Os casos omissos são resolvidos pela Direção da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo desta Universidade, em alinhamento com a Reitoria.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

São Leopoldo, 11 de novembro de 2016.



Marcelo Fernandes de Aquino
Reitor